

RESUMO

Projeto de Lei nº 5.573/2025 – Permissão de trabalho a homens e mulheres, com idade superior a 18 anos em minas de subsolo

Ementa: altera o caput do art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, relativo a trabalhos em minas de subsolo.

Autoria: Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)

Relator: (a definir)

Situação: Apresentado REQ 4833/2025 (urgência art. 155 do RICD) em 11/11/2025.

Posição da FPMIN: Favorável ao requerimento e ao projeto

PRINCIPAIS PONTOS DO PL 5573/2025

- Altera o caput do art. 301 da CLT para permitir que homens e mulheres, com idade superior a 18 (dezoito) anos, poderão trabalhar no subsolo, assegurada a transferência para a superfície nos termos previstos no artigo anterior.
- Enquanto países com atratividade mineral semelhante à nossa, como Austrália, Canadá, Chile, Estados Unidos e Peru, possuem uma legislação trabalhista moderna, o **Brasil ainda segue normas criadas há quase 80 anos**, como a que restringe o trabalho em minas subterrâneas a homens com idade entre 21 e 50 anos, **proibindo expressamente que mulheres de qualquer idade** e homens com mais de 50 anos exerçam tais atividades.
- Nas últimas décadas, **as condições de trabalho em minas subterrâneas evoluíram significativamente, em especial nos aspectos relacionados à iluminação, ventilação, ruído, segurança estrutural e ergonomia**. A CLT, datada da década de 1940, não acompanhou os avanços tecnológicos do setor mineral, impactando sua competitividade, uma vez que a falta de atualização das normas trabalhistas às novas tecnologias impõe dificuldades ao Brasil em relação a outros mercados produtores.
- O Brasil possui, atualmente, **31 (trinta e uma) minas subterrâneas em operação**. Não obstante, diante da tendência de que a extração mineral ocorra cada vez mais em profundidade e com menores teores, o que demandará novas minas subterrâneas ou o aprofundamento das atuais, é correto afirmar que **a mineração subterrânea é apontada como caminho para o futuro do setor mineral brasileiro**.